



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 29/08/23.  
Nome: Neuilsid Ap. Cuvinel Borges  
Ass.: [Assinatura] Masp.: 754

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA A DOAR ÁREA PÚBLICA, COM ENCARGO, À EMPRESA BLF TRANSPORTES LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 1.820, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa BLF Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 30.995.090/0001-69, com encargo, mediante contrapartida de pagamento, 40% (quarenta por cento) da fração de um imóvel, cuja matrícula mãe está registrada junto ao CRI de Conceição das Alagoas sob o nº 21.712 e nº 13.240, devendo, portanto, ser desmembrada conforme a seguinte descrição: O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa a esta lei. Do vértice 1 segue em direção até o vértice 2, em uma distância de 30,00 m, confrontando com Rua José Machado Borges; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3, pela lateral esquerda de uma distância de 110,47 m, confrontando com lote 13; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4, nos fundos em uma distância de 30,05 m, confrontando com lotes de propriedade do Município de Pirajuba; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5, pela lateral direita em uma distância de 106,46 m, confrontando com lote 11, perfazendo assim uma área total de 3.248,31m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e quarenta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), avaliada em R\$ R\$276.106,35 (duzentos e setenta e seis mil cento e seis reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo único.** A presente doação é oriunda de Projeto de Investimento do Programa de incentivos fiscais e estímulos econômicos de que trata a Lei Municipal 1.820/22, fazendo parte integrante desta lei o processo administrativo da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, onde contém todo o projeto de investimento e a análise feita pelo Conselho Municipal Integrado de Desenvolvimento, bem como a documentação exigida nos incisos do parágrafo único do artigo 5º da Lei 1820/2022 e tem por objetivo viabilizar a edificação da unidade comercial da empresa, constante de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

um ponto de apoio para transportadora contendo: um escritório, galpão, oficina, área de abastecimento, instalações para lavagem de veículos e área de convivência.

**Art. 2º** O Município de Pirajuba se compromete a conceder:

**I** – A título de incentivos fiscais:

- a)** Isenção de IPTU - imposto predial e territorial urbano por 04 (quatro) anos, sobre o imóvel objeto de novo investimento, contados da assinatura do termo de contrato;
- b)** Isenção de ITBI – imposto sobre a transmissão de bens imóveis sobre o percentual não doado do imóvel público objeto do estímulo econômico;
- c)** Isenção de ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre os serviços de engenharia incidentes sobre o novo investimento.

**II** – A título de estímulos econômicos:

- a)** Doação, com encargo, mediante contrapartida de pagamento, de 40% (quarenta por cento) da fração de um imóvel com área de 3.248,31m<sup>2</sup>, devendo, portanto, ser desmembrada da matrícula mãe, conforme descrito no artigo 1º desta lei complementar.
- b)** Limpeza superficial de terreno e terraplanagem, a título de obras e/ou serviços de engenharia.

**Art. 3º** Cabe a empresa donatária, os seguintes encargos para aperfeiçoar a doação:

- I.** Instalar a sua unidade comercial no imóvel ora doado, cuja área total é de 3.248,31m<sup>2</sup>;
- II.** Construir um ponto de apoio para transportadora contendo: um escritório, galpão, oficina, área de abastecimento, instalações para lavagem de veículos e área de convivência;
- III.** Iniciar a implantação do projeto em dois meses, contados da publicação da lei autorizativa;
- IV.** Iniciar a operação em dezoito meses, contados da implantação do projeto;
- V.** Concluir em dois anos todas as suas obrigações dispostas nesta lei, contados do termo de contrato e/ou instrumento público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- 
- VI. Gerar oito empregos diretos, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- VII. Investir R\$3.100.000,00 (três milhões e cem reais) em materiais para construção, mão de obra, máquinas, equipamentos e montagem, conforme cronograma da ficha de projeto, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- VIII. Faturar anualmente R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme cronograma da ficha de projeto, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- IX. Enquadrar-se no segmento da indústria agropecuária ou no segmento logístico ou no segmento incentiva tais segmentos, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- X. Implementar a especialização da mão de obra local, por meio de capacitação durante a implementação, nível de especialização da capacitação e continuidade da capacitação após a implementação, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- XI. Firmar parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento sócio econômico e tecnológico do município, conforme ficha de projeto, constante do processo administrativo;
- XII. Comprovar, por qualquer meio, a critério do COMINDES, o cumprimento das cláusulas elencadas no Protocolo de Intenções que faz parte desta lei;
- XIII. Manter o consumo de matéria-prima, insumos ou produtos de fornecedores localizados em Pirajuba, quando possível;
- XIV. Contratar, preferencialmente, mão de obra de Pirajuba, por meio do BME (Banco Municipal de Empregos) ou por qualquer outro meio;
- XV. Emplacar em Pirajuba os veículos da frota própria da unidade local;
- XVI. Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como instalar placa de identificação da empresa, constando ainda o valor do investimento e número de empregos a serem gerados.

**Parágrafo único.** Em decorrência da aplicação dos critérios de investimento traçados na Lei 1.820/22 e da análise feita pelo COMINDES, a empresa beneficiária terá que arcar, também, a título de encargo, com uma contrapartida financeira, que representa o percentual não doado do imóvel, aplicada sobre o respectivo valor de avaliação, cujo importe deverá ser direcionado, em espécie, na conta própria do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento – FUMINDES, cujo valor da contrapartida será de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

R\$165.663,81 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), a ser paga em 24 parcelas mensais e sucessivas, com o início do pagamento, após assinatura do termo de contrato.

**Art. 4º** A doação a que se refere o artigo 1º desta lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio público municipal, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei, na Lei 1820/2022 e no protocolo de intenções.

**Parágrafo Único.** Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei e no protocolo de intenções, sob pena de retrocessão ao município do imóvel doado, no estado em que se encontrar, inclusive as benfeitorias ali realizadas.

**§1º** No caso de necessidade da donatária ampliar, diminuir ou modificar a destinação exclusiva do imóvel doado estabelecido nesta Lei e havendo acordo com o Poder Executivo Municipal de que tais modificações alcançam o interesse público, este poderá, por intermédio de autorização legislativa, autorizar as modificações que se fizerem necessárias.

**§2º** Na forma do disposto no § 7º, do art. 76, da Lei Federal 14.133/2021, caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Pirajuba.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no art. 15, I, "a", da Lei Orgânica do Município e no § 6º, do art. 76, parte final, da Lei Federal 14.133/2021,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

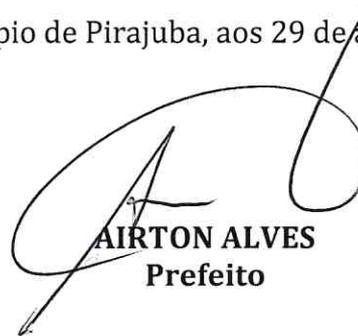
---

em virtude do interesse público manifestado no processo de doação e nos pareceres técnico e jurídico, encaminhados junto a mensagem ao projeto de lei que redundou na sanção da presente lei, que levou em consideração o expressivo investimento a ser realizado pela donatária na economia do Município de Pirajuba, o incremento na geração do faturamento da empresa resultando em recolhimento local de mais impostos e a ampliação da geração de empregos aos trabalhadores locais, tudo isto somado a outros requisitos legais, notadamente, a previsão de reversão do imóvel, acaso a donatária não cumpra com seus encargos.

**Art. 8º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 29 de agosto de 2023.



**AIRTON ALVES**  
Prefeito

